



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLE N° 019/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/10/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 17/2021

Norma:

Data: 17/11/2021

Assinatura

LEI N° 6.422/2021

Ementa (assunto):

Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

05/10/2021

Para as Comissões:

4 e 3

Prazo das Comissões:

05/11/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

4 (um)

Observações:

matéria simples p/ aprovação

Anotações:

14/10/2021 - parecer jurídico - prosseguimento (08)

20/10/2021 - parecer CCJ ref. projeto - prosseguimento (24)

08/11/2021 - projeto incluído no O. Dia de Povo Ordinário de 10/11/21 (26)

10/11/2021 - projeto aditado p/ a Comissão Organizadora de 17/11/2021.

10/11/2021 - Emenda 01 (Un. Henrique) protocolada (27)

11/11/2021 - Parecer jurídico ref. Emenda 1; arquivamento (28)

11/11/2021 - Emenda 02 (Un. Valério) protocolada (29)

16/11/2021 - Emenda 02 e 4 parecer jurídico pelo prosseguimento (31)

16/11/2021 - Parecer jurídico e Emendas 01 (arquivado) e 02 distribuídas (34)

18/11/2021 - Projeto incluído no O. Dia de Povo Ordinário de 17/11/21 (33)

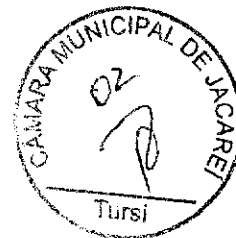
17/11/2021 - Parecer CCJ ref. Emenda 2: arquivamento (34)

17/11/2021 - Parecer CCSPU ref. Emenda 2: arquivamento (36)

17/11/2021 - Projeto aprovado p/ emendas e p/ voto contrário (37).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 392/2021 – GP

Jacareí, 1º de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº 722
DATA 04 / 10 / 2021
Paulo Kim
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 17/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 17/2021 – Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

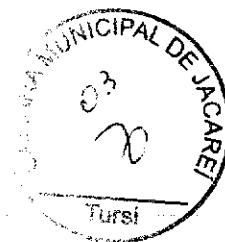
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º Considera-se imóvel abandonado aquele vago e sem manutenção, que resulte em problemas de ordem ambiental, estética, sanitária ou de segurança.

§ 2º A intenção referida no caput será presumida quando, decorridos cinco anos de inadimplência dos ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, for verificado que o proprietário cessou os atos de posse sobre o imóvel.

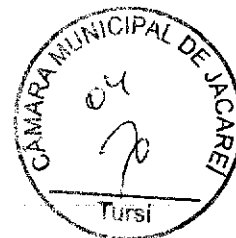
§ 3º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo Municipal e, no mínimo:

- I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
- II - comprovação da situação de abandono e de inadimplência fiscal; e
- III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º A notificação do titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento e será considerada efetuada quando comprovada a entrega no endereço.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§ 5º Os titulares de domínio não localizados serão notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação.

§ 6º A abertura do processo administrativo de que trata o inciso I do § 2º será determinada pelo Poder Público Municipal ou a requerimento de terceiro interessado.

§ 7º A ausência de manifestação do titular de domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 2º Atendidas as diligências e evidenciadas as circunstâncias que caracterizem a condição do imóvel como bem vago, poderá o Chefe do Executivo Municipal declarar o imóvel abandonado sujeito à arrecadação, ficando este sob a guarda do Município de Jacareí.

§ 1º A declaração de abandono do imóvel será averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

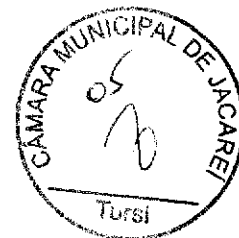
§ 2º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 3º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado durante o decurso do prazo de três anos a que se refere o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito ao ressarcimento prévio e em valor atualizado das despesas em que houver incorrido, inclusive aquelas tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 3º Decorrido o prazo de 3 (três) anos da declaração de imóvel abandonado, sujeito a arrecadação, e não havendo manifestação do titular do domínio, poderá o Chefe do Executivo Municipal decretar a arrecadação, na forma do art. 1.276 do Código Civil.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Transcorrido o prazo sem manifestação do proprietário, será registrada a propriedade em favor do Município de Jacareí, servindo o decreto de arrecadação como título hábil à transferência de propriedade.

Art. 4º Os débitos fiscais relativos ao bem imóvel arrecadado somente serão cancelados após a transferência de domínio ao Município de Jacareí.

Art. 5º Os imóveis arrecadados pelos Municípios poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Parágrafo Único. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros.

Art. 6º A comprovação da situação de abandono, com a presença de risco urbanístico-ambiental ou elevado estado de deterioração, sem que haja inadimplência fiscal, autoriza a ação fiscalizatória do Município de Jacareí para compelir o proprietário ao cumprimento da função social, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos e demais medidas previstas na legislação aplicável.

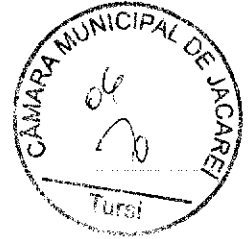
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que estabelece normas municipais para implementação da arrecadação de bens vagos, na forma que especifica, dispondo sobre outras providências.

O Projeto de Lei regulamenta o procedimento de declaração de bens abandonados e a arrecadação destes para fins de interesse público.

Justifica-se a presente propositura com o objetivo precípuo de destinar os bens imóveis considerados abandonados no Município de Jacareí ao imprescindível atendimento da sua função social da propriedade.

Nesse sentido, tem-se consolidado na Constituição Federal de 1988 no que dispõe o inciso XXIII do artigo 5º, o preenchimento pela propriedade da sua função social, qualificando-a como direito fundamental, salientando em seu §2º do artigo 182 o cumprimento da função social para garantia do bem estar dos habitantes.

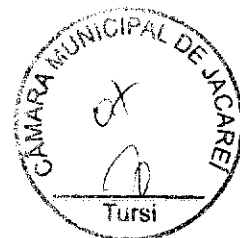
Vinculado ao disposto constitucional, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em seu artigo 39, sob a égide do devido cumprimento da função social pelas propriedades na cidade, assegura o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Por conseguinte, nos termos do caput do artigo 1276 do Código Civil, foi instituída a instrumentalização do ato de arrecadação, de forma a munir o Poder Público para fazer frente a problemática de inúmeros bens imóveis abandonados sem estarem cumprindo sua função social perante a sociedade.

Assim, atinente a reforçar a importância desse instituto jurídico como ferramenta de regularização fundiária de imóveis, os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



13.465/2017 conferem natureza de finalidade pública ao ato de arrecadação, pois estando bens imóveis abandonados pelo pretérito proprietário, auferem evidente desinteresse a toda sociedade quanto a não efetivação da respectiva função social.

Destaca-se a definição de imóveis vagos, nos termos do projeto de lei, conferida aqueles cujo proprietário não detém pretensão de assenhoreá-lo e a mínima intenção de conservá-lo em seu patrimônio, bem como, presumidamente, aqueles em que o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não procurou adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, no prazo de cinco anos.

A proposta viabilizará uma melhor adequação quanto aos bens imóveis que estejam inoperantes com a função de propriedade preconizada pela Carta Maior, comportando ao instituto arrecadatório à função de melhorar o desenvolvimento da política urbana no Município.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei repousa êxito legal conforme dispõe os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em congruência com os parâmetros do artigo 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos artigos 8º e 39 Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

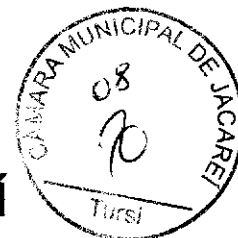
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 019/2021

Autoria: Prefeito Izaías

Assunto: Estabelece normas municipais para a arrecadação de bens vagos

PARECER Nº 270.1/2021/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Estabelece normas municipais para a arrecadação de bens vagos. Possibilidade. Precedentes.

I. RELATÓRIO

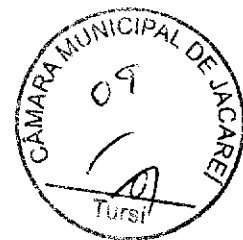
1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito *Izaías*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - normas regulamentadoras do instituto civil da arrecadação, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a ferramenta veiculada na presente propositura trará melhorias na qualidade de vida dos cidadãos considerando, em especial, a função social da propriedade, constitucionalmente prevista.

3. Por tais motivos, a implementação das medidas apresentadas melhoraria sobremaneira a realidade atual, permitindo ao Poder Público atuação mais concreta sobre imóveis abandonados com foco no desenvolvimento social.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local, atinente a imóveis despidos de sua função social no âmbito municipal.

3. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. Nesse sentido, corroboro o parecer nº 200/2020/SAJ/WTBM, que analisou o mesmo conteúdo quando da análise do Projeto de Lei nº 40/2020 de autoria Parlamentar, conforme íntegra que acompanha este parecer.

6. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.
2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 13 de outubro de 2021

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Propo-
sitoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Deliberação:

PLL N° 40/2020

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/09/2020

Data: 09/10/2020

Norma:

Lucimar Ponciano
Mestre B. Sales Neto
Assessor Legislativo

**ARQUIVADO EM RAZÃO DE PARECERES CONTRÁRIOS
DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 45, RI)**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

17/09/2020

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

14/10/2020

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Anotações:

08/10/2020 - PARECERES DESFAVORÁVEIS DA CCT E COSPU (FL. 09/10).

09/10/2020 - ARQUIVAMENTO DETERMINADO (FL. 11)

09/10/2020 - ARQUIVAMENTO COMUNICADO (FL. 12). PRAZO RECURSAL: 19/10/2020.

20/10/2020 - COMUNICADO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO (FL. 13). ✓



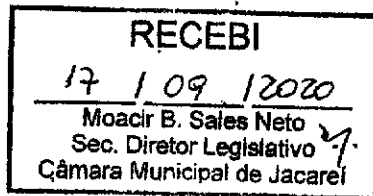
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº 12020

Dispõe sobre a criação do **CAPÍTULO VI-A**, da Lei n.º6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "DA ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS", e dá outras providências.



10230

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **CAPÍTULO VI-A**, da Lei n.º6.270, de 16 de maio de 2019, com os seguintes artigos:

"CAPÍTULO VI-A DA ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 43-A. Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município, na condição de bem vago.

§1º. A intenção referida no "caput" será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, pelo prazo de cinco anos.

§2º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto na Lei Federal n.º13.465/2017, regulamentada pelo Decreto n.º9.310/2018, e na Lei Municipal n.º6.270/2019 e, no mínimo o seguinte:

I – abertura de processo administrativo para tratar da arrematação;

II – comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal, comprovada através de demonstrativo de débitos fornecido pela Secretária de Finanças; e

III – notificação do titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias (30), contado da data de recebimento da notificação.

§3º. A notificação do titular do domínio, proprietário ou, no caso de ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, será feita via postal com aviso de recebimento, por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, no endereço que constar do cadastro municipal, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§4º. Os titulares do domínio, proprietário ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, não localizados, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a criação do CAPÍTULO VI-A, da Lei n.º 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS", e dá outras providências -
Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano - Fls.02.

notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias (30), contados da data da notificação.

§5º. A abertura de processo administrativo de que trata o inciso I, do §2º, deste artigo, será mediante requerimento junto à Praça de Atendimento ao Cidadão - "Atende Bem".

§6º. A ausência de manifestação do titular do domínio, proprietário ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, será interpretada como concordância com a arrematação.

§7º. Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§8º. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do prazo de três anos (03) a que se refere o artigo 1.276, da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Público municipal o direito ao ressarcimento prévio e em valor atualizado, das despesas em que houver incorrido, inclusive, aquelas tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 43-B. Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados, pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa delegada por esse, aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S, ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que, comprovadamente, tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Jacareí, 17 de setembro de 2020.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
<i>OK m.</i>
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Tem-se como certo, que a Carta Cidadã brasileira atribui à propriedade uma função social através de seu art. 5º, inciso XXIII. Assim, embora a propriedade seja um direito individual garantido pela Constituição Federal, para o seu exercício há a condicionante do alcance da função social, o que corresponde a um direito-dever que garante a fruição da propriedade ao indivíduo e a obrigação do mesmo, da sociedade e do Estado, de que a propriedade cumpra sua função social. O mesmo objeto é abordado no Estatuto das Cidades em seu art. 39.

Por isso, pode-se afirmar que o imóvel atinge a sua função social quando, na propriedade, especificadamente, a urbana, existe atividade como moradia, trabalho, preservação do meio ambiente, preservação histórica ou cultural, ou constituição de rendimento patrimonial.

Diga-se no entanto, que se adquirir propriedade com a finalidade de renda não é proibido, mas, impele a seu possuidor redobrados cuidados para a limpeza e manutenção destes espaços para que o direito de vizinhança não seja burlado pela dissidia e o abandono destas áreas.

Pensando nisso, o CCB, em seu art. 1.276, permitiu a existência do processo de arrecadação de bens abandonados, ficando a cargo dos municípios a regulamentação dos procedimentos.

Vejamos o dispositivo do Código Civil:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

Como se vê, o interesse é local, e o município pode, para si, exercer o princípio da suplementação da lei federal.

Por isso, diante da inércia da administração municipal em buscar uma alternativa legal para que situações, escancaradamente, de abandono de imóveis em sua circunscrição, continue flagelando seus administrados, lança-se, ousadamente, esta preposição, esperando contar com a boa visão de todos os vereadores desta Edilidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 5
Câmara Municipal de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 40, de 17/09/2020, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

15/10

"Dispões sobre a criação do CAPÍTULO VI-A da Lei nº 6270, de 16 de maio de 2019, sob o título de 'DA ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS', e dá outras providências".

PARECER Nº 200/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, que visa alterar a Lei Municipal nº 6270/2019, instituindo normas para regulamentar a arrecadação de imóveis abandonados.

Acompanha o texto a Justificativa, que trata sobre a função social da propriedade, constante no artigo 5º, XXIII, da Constituição Federal. Também menciona a possibilidade de arrecadação de bem imóvel, disposta no artigo 1276 do Código Civil.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 5
Câmara Municipal de Jacaréi

A função social da propriedade foi alçada, pela Constituição Federal, ao patamar de direito fundamental e de princípio da ordem econômica (art. 5º, XXIII e art. 170, III). Além disso, é pressuposto do direito à cidade e do cumprimento das funções sociais desta (art. 182, §2º).

16
70

Com base em tais premissas, o Código Civil, em seu artigo 1.276, dispôs sobre o instituto da arrecadação de bens, que é a possibilidade de perda da propriedade imobiliária, em favor do Poder Público, causada pelo abandono:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º. O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.

§ 2º. Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

De início, a arrecadação só era possível mediante a processo judicial. Após a Medida Provisória 759/2016, que foi convertida na Lei Federal 13.465/2017, institui-se a possibilidade da arrecadação mediante processo administrativo, o que trouxe mais celeridade e eficiência ao dispositivo do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 F
Câmara Municipal de Jacareí

O projeto de lei ora em análise pretende regulamentar a arrecadação de bens imóveis abandonados em nossa cidade, estipulando regras para a realização dos procedimentos extrajudiciais.

H
70

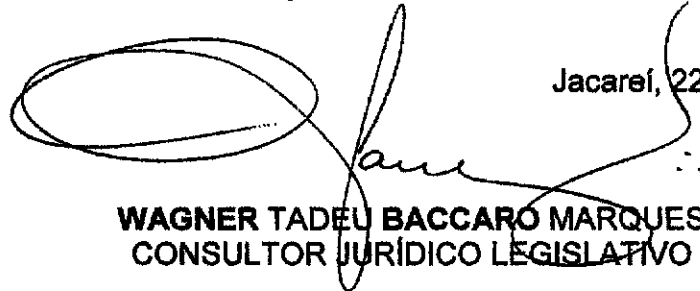
A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e visa adotar regras que suplementam a legislação federal.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

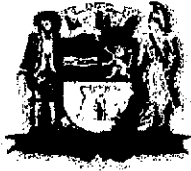
Assim, s.m.j., opino pelo prosseguimento da propositura, que deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 22 de setembro de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 040/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.270/2019, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

Folha
08 F
Câmara Municipal de Jacareí

18
70

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 200/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/07)
por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 22 de setembro de 2020.

Jorge Alfredo Caspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

08/10

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLL N° 40/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Contrário	<i>Paulinho</i>
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Contrário	<i>P. Jul.</i>
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Contrário	<i>J. Araújo</i>

Justificativa: O projeto de Lei não apresenta inovações a legislação Federal já existente.
Por tanto concluímos pela inaplicação do seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha
10 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLL N° 40/2020	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

20
76

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
JUAREZ ARAÚJO (Presidente)	<i>Contrário</i>	<i>[Assinatura]</i>
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Por favor</i>	<i>[Assinatura]</i>
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<i>Contrário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de 10 de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



Ref.: PLL nº 040/2020

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.

21
70

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 45, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, observados os pareceres das Comissões Permanentes juntados às fis. 09/10 dos autos, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da propositura acima referida.

Para a produção dos efeitos regimentais, comunique-se o teor deste à vereança, inclusive assinalando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de outubro de 2020.


Abner Rodrigues de Moraes Rosa
(Abner de Madureira)
Presidente



sex 09/10/2020 10:20

moacir@jacarei.sp.leg.br

Comunica arquivamento do PLL nº 40/2020

Para 91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Aderbal Sodré (ver.aderbal.sodre@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Arildo Batista (arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo (ver.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Lucimar Ponciano (ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br);

Cc 5 CMU Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMU Jurídico - Diretoria - SDL Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br);
95 CMU Jurídico - Dr. Wagner (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMU Jurídico - Dra. Mirta (mirta@jacarei.sp.leg.br);
95 CMU Jurídico - Dra. Renata (renatavieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMU Jurídico - Email oficial (consultoria.juridica@jacarei.sp.leg.br);
95 CMU Jurídico - Fernanda (fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 95 CMU Cerimonial - Email oficial - Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br);

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Mensagem: PLL nº 40-2020 - 04_Despacho_arq_proj - Lucimar - arrecadação imóveis ab...pdf (45 KB)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 9 de outubro de 2020.

Senhor(a) Vereador(a),

Comunico que o Senhor Presidente desta Casa, o Vereador Abner de Madureira, determinou o **ARQUIVAMENTO** da matéria abaixo discriminada, comportando tal decisão a interposição de requerimento para **desarquivamento** e automática tramitação subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores), até a data adiante assinalada.

PLL nº 40/2020

Autoria do projeto: Vereadora Lucimar Ponciano.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.

Base legal para arquivamento: caput do art. 45, início, do RI (Pareceres contrários das Comissões Permanentes).

Data limite para requerer desarquivamento: 19/10/2020

Obs:

1. Despacho de arquivamento em anexo.
2. Documentos relacionados podem ser acessados na pasta de compartilhamento de projetos.

Atenciosamente,

MOACIR BENTO SALES NETO

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
Fone: (12) 3955.2259
moacir@jacarei.sp.leg.br

CC

TV Câmara - Gerência de Programação (programacao@jacarei.sp.leg.br); 95
CMJ Comunicação - TV Câmara - Rodrigo Romero
(rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara
(tvcamara@jacarei.sp.leg.br); 1 CMJ Rita - ATL (rita@jacarei.sp.leg.br); 4 CMJ
Salette - Atas (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Secretaria - Felipe - Atas
(felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Secretária - Wagner - ATL
(wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)
Ref.: arquivamento definitivo do PLL nº 40/2020
moacir@jacarei.sp.leg.br

Assunto:
Assinada por:

Prioridade: Alta

Categorias: 01.Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 20 de outubro de 2020.

Ref.: PLL nº 40/2020

Autoria: Dispõe sobre a criação do Capítulo VI-A, da Lei nº 6.270, de 16 de maio de 2019, sob o título de "Da Arrecadação de Imóveis Abandonados", e dá outras providências.
Assunto: Vereadora Lucimar Pontiano.

CERTIFICO o transcurso 'in albis' do prazo recursal para desarquivamento, vencido em XXX, da proposição acima referida.
Registro decorrer de tal fato o arquivamento definitivo da proposição.
Nada mais.

MOACIR BENTO SALES NETO

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
Fone: (12) 3655-2259
moacir@jacarei.sp.leg.br

moacir@jacarei.sp.leg.br

De:

Enviado em:

Para:

moacir@jacarei.sp.leg.br
terça-feira, 20 de outubro de 2020 12:44
91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br);
91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver.
Aderbal Sodré (ver.aderbal.sodre@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista
(arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juares Araújo
(ver.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Pontiano
(ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luís Flávio
(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos
(ver.marciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliana
(ver.patriciajuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte
(paulinhodosportes@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores
(ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon
(ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade
(ver.soniapatasaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia
Lua (valmiradoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de Madureira -
Gabinete (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Aderbal Sodré -
Gabinete (gabinete.aderbal.sodre@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Arildo Batista -
Gabinete (gabinete.arildobatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juares Araújo -
Gabinete (gabinete.juarezaraujo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Pontiano -
Gabinete (gabinete.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luís Flávio -
Gabinete (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos
- Gabinete (gabinete.marciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliana
- Gabinete (gabinete.patriciajuliani@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do
Esporte - Gabinete (gabinete.paulinhodosportes@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver.
Paulinho dos Condutores - Gabinete
(gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon
- Gabinete (gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Sônia Patas
da Amizade - Gabinete (gabinete.soniapatasaamizade@jacarei.sp.leg.br); 91
Ver. Valmir do Parque Meia Lua - Gabinete
(gabinete.valmiradoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)
5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Diretoria -
SDL Dr. Jorge (jorge-ospedes@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Wagner
(wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta
(mirta@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata
(renatavieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Email oficial
(consultoriajuridica@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Jurídico - Fernanda
(fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Cerimonial - Email oficial - Cris
Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Cerimonial Cris Fidélis
(cris@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Cibele
(cibele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Diretoria - SDL Márcio
Martinele (marco.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Fredy
(fredy@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele 02
(redacao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi
(ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira
(rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Site
(site@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Diretoria
(dfrecaotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Eduardo
(eduardotv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Elton
(elton@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Email oficial
(tvcamarajacarei@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Fábio
Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -
Gerência de Operações (operacaootv@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação -

CC:

Folha

18/10/20
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 19/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A presente propositura visa destinar os bens imóveis considerados abandonados no Município a uma melhor adequação com o objetivo de melhorar o desenvolvimento da política urbana da cidade, sendo de grande importância com relação ao seu mérito. Por outro lado, cabe destacar que a matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Opinamos então pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

25

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLE Nº 19/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER DE MADUREIRA
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 33ª S.O. - 10/11/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 10/11/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Ísis Gabriela de Souza Andrade, Presidente da Associação dos Amigos da Represa do Rio Jaguari – Recanto dos Pássaros, que abordará o tema "Implantação de sinalização de trânsito na Estrada Municipal JCR-278 Recanto dos Pássaros".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 039/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Dispõe sobre denominação de área pública: Praça Engenheiro Márcio Gonçalves de Araújo.
2. **Discussão única do PLL nº 031/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira.
Assunto: Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências (com SUBSTITUTIVO e Emendas).
3. **Discussão única do PR nº 005/2021 - Projeto de Resolução**
Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).
Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens a servidor que se afastar da sede do Legislativo e dá outras providências.
4. **Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí (com SUBSTITUTIVO Nº 2).

5. **Discussão única do PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
Assunto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.
6. **Discussão única do PLE nº 020/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
Assunto: Adota a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 2..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 3..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 4..... RONINHA..... PODE
- 5..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL..... (LEITURA DA BIBLIA)
- 6..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 7..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 8..... DUDI..... PL
- 9..... EDGARD SASAKI..... DEM
- 10..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 11..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 12..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 13..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de novembro de 2021.

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



ARQUIVADO

(Jurídico)

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

O projeto de lei em epígrafe fica acrescido de um artigo, que será o 7º, com a redação abaixo, passando o atual artigo 7º a ser o 8º:

“Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.”

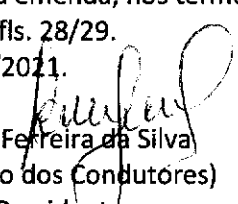
Justificativa:

Entendemos que o projeto de lei ainda carece de questões a serem regulamentadas, o que nos leva à apresentação desta emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador - Republicanos

Arquive-se esta emenda, nos termos do parecer jurídico de fls. 28/29.
Jacareí, 16/11/2021.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacaréi, e dá outras providências.

Emenda nº 01: insere o art. 7º.

Autoria da Emenda: Vereador Hernani Barreto.

PARECER Nº 312.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Municipal. Inserção do art. 7º. "**Poder Regulamentar**". Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de **Emenda nº 01** ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca inserir o art. 7º do PLE, **impondo a regulamentação da futura Lei ao Executivo Municipal.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda apresentada possui inconstitucionalidade e ilegalidade, posto que o "**poder regulamentar**" é função típica do Executivo, conforme já deliberado em outros pareceres exarados por esta Secretaria,

2. A própria LOM, no seu art. 61, inciso VI, assim estabelece:

**"Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;" (g.n.).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Portanto, a presente **Emenda** apresenta impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da **Emenda apresentada**, julgamos que ela apresenta impedimentos para sua tramitação legislativa, **NÃO** podendo ser apreciada pelos Nobres Vereadores.

2. A **Emenda** deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social, C) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Caso não seja esse o entendimento dos Nobres Vereadores, que a Emenda seja apreciada nos termos regimentais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de novembro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo

Adv. Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ARQUIVADO

(Comissões)

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

O *caput* do artigo 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, ficando incluídos os inscritos na Fundação Pró-Lar de Jacareí, Comunidade Lagoa Azul II e Coração Valente, bem como à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.”

Justificativa:

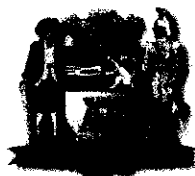
A presente emenda visa contemplar as famílias inscritas na Fundação Pró-Lar de Jacareí, Comunidade Lagoa Azul II e Coração Valente, que esperam há muitos anos por uma moradia digna.

Peço, pois, aos nobres pares, o apoio e aprovação desta emenda, pelo que antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Líder do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº. 02 ao PLE nº. 019/2021

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Assunto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências

PARECER Nº 316.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 02. Inclusão possíveis beneficiários. Projeto de lei. Implementação da arrecadação de bens vagos. Possibilidade.

1. Trata-se de Emenda nº. 02 de autoria do Nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua que acrescentar os "inscritos na Fundação Pró- Lar de Jacareí, Comunidade Lagoa Azul II e Coração Valente".

2. A Emenda, segundo a Justificativa apresentada, menciona que "visa contemplar as famílias inscritas na Fundação Pró- Lar de Jacareí, Comunidade Lagoa Azul II e Coração Valente, que esperam há muitos anos por uma moradia digna".

3. Dessa forma, por não acarretar mudança substancial que comprometa a análise anteriormente realizada (fls. 08/10), informamos que o projeto está em condições de prosseguir.

4. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 312.1/2021/SAJ/RRV (fls. 28/29).

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 16 de novembro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico
OAB/SP 235.902

Tursi

De: Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:58
Para: Agnaldo - Escola do Legislativo (agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; anacarina@isn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlakh177@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibe@jacarei.sp.leg.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Briet Hasmann (dbn.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Copias (ivone@camarajacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia - Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br); marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; Michele Santos - Prefeitura; mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero; salette.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa (legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Rogério Timóteo (gabinete.vereador.rogerio.timoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir (gabinete.valmirdoparqueialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; Presidência da Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoscondutores@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir (valmirdoparqueialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)

Assunto: Comunicado SP 2021.1.16.001 - Distribui Emendas 01 (arquivada) e 02 (com respectivos pareceres jurídicos) ref. PLE nº 019.2021 - Projeto de Lei do Executivo

Anexos: PLE 019.2021 - 04_emenda (Ver. Hernani) -arrecadação de bens vagos.pdf; PLE 019.2021 - 05_parecer jur. emenda (Ver. Hernani) -arrecadação de bens vagos.pdf; PLE 019.2021 - 06_emenda (Ver. Valmir) -arrecadação de bens vagos.pdf; PLE 019.2021 - 07_parecer jur. emenda (Ver. Valmir) -arrecadação de bens vagos.pdf

Setor de Proposituras, 16 de novembro de 2021.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição das matérias abaixo discriminadas:

Referência: PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana
Assunto do projeto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacaré, e dá outras providências.
Documentos distribuídos:
Emenda 01, Vereador Hernani (com despacho da Presidência do Legislativo)
Parecer jurídico nº 312.1/2021/SAJ/RRV ref. Emenda 01 pelo arquivamento
Emenda 02, Vereador Valmir
Parecer jurídico nº 316.1/2021/SAJ/METL ref. Emenda 02 pelo prosseguimento
Situação: Emenda 02 encaminhada para análise das Comissões.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras
Câmara Municipal de Jacaré
Fone: (12) 3955.2242
tursi@jacarei.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 34ª S.O. - 17/11/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 17/11/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Gintaine Dias dos Santos, Diretora de Participação Social da Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacareí, que, a convite da Presidência do Legislativo, abordará o tema "Dia da Consciência Negra".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 024/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Cria o "Programa Qualifica Jacareí" e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 090/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a inserção de chave Pix, no camê de Imposto Predial e Territorial Urbano, para contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 2..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 3..... RONINHA..... PODE
- 4..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 5..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 6..... ABNER DE MADUREIRA PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 7..... DUDI PL
- 8..... EDGARD SASAKI DEM
- 9..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 10..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 11..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 12..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 13..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL

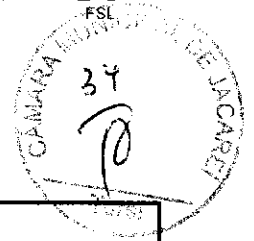
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de novembro de 2021.

Anderson Vieira Bastos
Secretário-Diretor Administrativo
Secretaria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 19/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

CONCLUSÃO: () Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

De autoria do nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua, a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei do Executivo 019/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pese o propósito do autor, destacamos que o projeto enviado pelo Executivo em seu artigo quinto já contempla o assunto de maneira bastante completa ao definir que os imóveis arrecadados serão destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município. Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 02.



Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

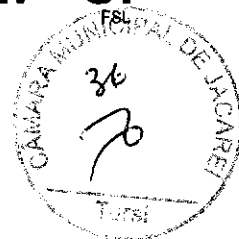
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLE Nº 19/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	CONTRÁRIO	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Contrário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

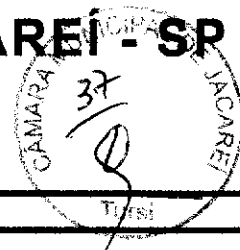
() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto aprovado por unanimidade.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
17/11/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

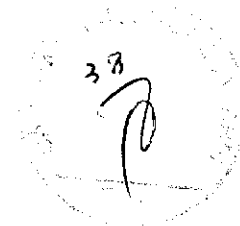


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 024/2021-SP

Jacareí, 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI Nº 6.422 – *Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.*


LEI Nº 6.423 – *Cria o “Programa Qualifica Jacareí” e dá outras providências.*

LEI Nº 6.424 – *Dispõe sobre a inserção de chave Pix, no carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, para contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras